

28
[Handwritten signature]

-----ESTATUTOS-----

-----CAPÍTULO I-----

-----DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS-----

-----SECÇÃO I-----

-----DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO-----

-----ARTIGO 1.º-----

----- (Denominação e natureza) -----

1 - A Praia Ambiente, E.M., abreviadamente designada por Praia Ambiente, é uma entidade empresarial local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, de natureza municipal, nos termos dos artigos 45º e 48º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza empresarial, designada por entidade empresarial local dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal da Praia da Vitória. -----

2 - A capacidade jurídica da Praia Ambiente abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto.-----

3 - A Praia Ambiente rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelos seus estatutos e subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado. -----

-----ARTIGO 2.º-----

----- (Sede e representação) -----

1 - A Praia Ambiente, tem a sua sede em Rua do Evangelho, nº1, na freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória.-----

2 - O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Praia da Vitória.-----

3 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Praia Ambiente, pode proceder à abertura de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.-----

-----ARTIGO 3.º-----

-----**(Duração)**-----

A duração da Praia Ambiente é por tempo indeterminado.-----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**OBJETO E ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA**-----

-----**ARTIGO 4.º**-----

-----**(Objeto)**-----

1 – A Praia Ambiente tem como objeto social a promoção e gestão de equipamentos coletivos, abastecimento público de água e serviços conexos, saneamento de águas residuais urbanas, drenagem e tratamento de águas residuais, gestão de resíduos urbanos e limpeza pública, recolha e tratamento de resíduos sólidos, a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas e gestão do património edificado.

2 – Acessoriamente a Praia Ambiente poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto e não excluídas por lei.

-----**ARTIGO 5.º**-----

-----**(Atribuições)**-----

1 – No exercício do seu objeto social, compete à Praia Ambiente, designadamente:-----

- a) Desenvolver o conjunto de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objeto social;-----
- b) Promover e ou participar na conceção, construção, exploração e gestão das infraestruturas, nas estruturas e equipamentos de apoio às atividades referidas no artigo anterior;-----
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objeto;-----
- d) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objeto a cessão do gozo dos bens a que se refere a alínea anterior, seja qual for a natureza dos mesmos, designadamente contratos de locação e concessão de exploração;-----
- e) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;-----
- f) Realizar estudos e projetos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais ou comunitários.-----

3
i) Promover e realizar a expropriação por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente permitidos;-----

j) Apresentar candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário;-----

p) Promover ações de formação que potenciem o desenvolvimento do seu pessoal;-----

q) Assegurar a correta gestão financeira dos recursos da empresa;-----

r) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Câmara Municipal de Praia da Vitória, bem como praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições;-----

2 - As obras promovidas pela Praia Ambiente no Concelho de Praia da Vitória, que podem ser executadas no regime de administração direta, empreitada ou em parceria, não carecem de licença, devendo, no entanto, o respetivo projeto ser aprovado pela Câmara Municipal de Praia da Vitória.-----

-----CAPÍTULO II-----

-----CAPITAL SOCIAL E PATRIMÓNIO-----

-----ARTIGO 6.º-----

----- (Capital social) -----

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 1.878.348,22 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e oito centimos e vinte e dois centimos). -----

2 - A Câmara Municipal de Praia da Vitória poderá a todo o tempo realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital social.-----

-----ARTIGO 7.º-----

----- (Património) -----

1 - Constitui património da Praia Ambiente, o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objeto ou na prossecução das suas atribuições.-----

2 - A Praia Ambiente pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respetivos estatutos e das demais normas legais aplicáveis.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----ÓRGÃOS SOCIAIS-----

-----SECÇÃO I-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----ARTIGO 8.º-----

----- (Órgãos Sociais) -----

1 - São órgãos da Praia Ambiente:-----

a) O Conselho de Administração;-----

b) O Fiscal Único;-----

c) A Assembleia Geral.-----

2 - Os membros do Conselho de Administração são nomeados e exonerados pela Assembleia Geral.-----

3 - O Fiscal Único é nomeado e exonerado pela Assembleia Municipal da Praia da Vitória.-----

4 - O mandato dos titulares dos órgãos da Praia Ambiente tem a duração de quatro anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.-----

-----ARTIGO 9.º-----

----- (Substituição) -----

1 - Os membros dos órgãos da Praia Ambiente, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.-----

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.-----

3 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.-----

4 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10.º

(Composição)

1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Praia Ambiente, composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

2 - Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

3. Apenas um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas.

4. O montante da remuneração referida no número anterior é limitado ao valor da remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

ARTIGO 11.º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho de Administração da Praia Ambiente designadamente:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social, nomeadamente os previstos no número 1 do artigo 5.º;
- b) Celebrar com a Câmara Municipal de Praia da Vitória contratos programa, nos termos previstos no artigo 30.º;
- c) Elaborar, tendo em conta eventuais recomendações da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Praia da Vitória;
- d) Elaborar, tendo em conta eventuais recomendações da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal de Praia da Vitória, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- e) Propor à Câmara Municipal de Praia da Vitória a aprovação de preços e tarifas;


f) Solicitar à Câmara Municipal de Praia da Vitória autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;-----

g) Efetivar a amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões;-----

h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;-----

i) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer.-----

2 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros a gestão corrente da sociedade nos termos permitidos por lei.-----

-----ARTIGO 12.º-----

-----**(Competências do Presidente)**-----

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração da Praia Ambiente:-----

a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;-----

b) Representar a empresa em juízo e fora dele;-----

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;-----

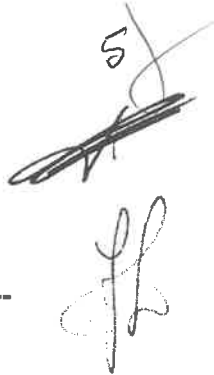
d) Assegurar a correta execução das deliberações.-----

-----ARTIGO 13.º-----

-----**(Poderes de fiscalização)**-----

1 - Por delegação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, o Conselho de Administração poderá exercer os poderes de fiscalização previstos nos regulamentos municipais relacionados com os serviços públicos que presta, competindo-lhe instaurar os respetivos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a condução dos processos, competindo a decisão e a aplicação das coimas devidas à Câmara Municipal da Praia da Vitória, as quais constituem, em partes iguais, receita das duas entidades.

2 - O pessoal que exerça prerrogativas de autoridade estará devidamente identificado e mandatado pelo Conselho de Administração e terá livre acesso às áreas e equipamentos que lhe compete fiscalizar, nos moldes idênticos aos da fiscalização municipal.-----

5


-----ARTIGO 14.º-----

----- (Reuniões, deliberações e atas) -----

1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do Presidente e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.-----

2 - O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.-----

3 - O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.-----

4 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.-----

-----ARTIGO 15.º-----

----- (Vinculação da empresa) -----

1 - A Praia Ambiente obriga-se:-----

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, em execução de deliberação daquele Conselho;-----

b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito, em execução de deliberação de deliberação daquele Conselho;-----

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respetiva procuração. -----

2 - Nos atos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.-----

-----SECÇÃO III-----

-----FISCAL ÚNICO-----

-----ARTIGO 16.º-----

----- (Competência) -----

A fiscalização da Praia Ambiente é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela legislação do setor empresarial local em vigor, nomeadamente :-----

- 
- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações dimanadas da Câmara Municipal de Praia da Vitória;-----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;-----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Praia Ambiente ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Praia Ambiente, a solicitação do Conselho de Administração;-----
- f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;-----
- g) Emitir certificação legal de contas da Praia Ambiente;-----
- h) Exercer as demais funções estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos--
- i) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Praia da Vitória informação sobre a situação económica e financeira da Praia Ambiente.-----

-----**ARTIGO 17.º**-----

-----**(Pareceres)**-----

Os pareceres ou entendimentos do Revisor ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverão ser apresentados por escrito.-----

-----**ARTIGO 18.º**-----

-----**(Remuneração)**-----

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Câmara Municipal de Praia da Vitória.-----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**Assembleia Geral**-----

-----**ARTIGO 19.º**-----

-----**(Composição)**-----

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Praia Ambiente, composto por um representante do município nomeado pelo prazo de quatro anos. -----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**(Competências)**-----

1 – Compete à Assembleia Geral:-----

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;-----
- b) Eleger a mesa;-----
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;-----
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Praia Ambiente, podendo emitir pareceres ou recomendações que considere convenientes;-----
- e) Eleger e exonerar o Conselho de Administração;-----
- f) Aprovar a contratação de empréstimos de médio e longo prazo.-----

2 – A Assembleia Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.-----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA**-----

-----**ARTIGO 21.º**-----

-----**(Poderes)**-----

1 - A tutela da Praia Ambiente é exercida pela Câmara Municipal de Praia da Vitória através do respetivo presidente ou do vereador em quem for delegada essa competência.-----

2 – A Câmara Municipal da Praia da Vitória assegurará supremacia do interesse público, mediante o exercício de poderes de tutela estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação aplicável.-----

3- Os poderes de tutela compreendem:-----

- a) A orientação da política estratégica da empresa;-----

b) A supervisão dos atos dos membros sociais da empresa, o acompanhamento da sua atividade e o controlo da respetiva gestão;-----

c) O direito de designar o representante desta na Assembleia Geral;-----

d) O poder de exigir qualquer informação, relatório ou documentos relacionados com a atividade da empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspeções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhe possam ter dado origem;-----

e) O poder de interpretar e aplicar os presentes Estatutos.-----

3- Serão apresentados e submetidos à aprovação da Tutela, para além dos documentos exigidos pela Legislação em vigor para o setor empresarial local, designadamente -----

a) Os orçamentos, planos de investimento e planos de atividades, anuais e plurianuais, bem como respetivas fontes de financiamento ;-----

b) A organização dos serviços da empresa e os seus Regulamentos Internos;---

c) Os Relatórios de Gestão e Demonstrações Económico-Financeiras;-----

d) A aplicação dos lucros de exercício;-----

e) O quadro de pessoal e o estatuto remuneratório do pessoal;-----

f) As alterações do capital estatutário.-----

4 – Carecem de aprovação da tutela:-----

a) A aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos aos seus imóveis;

b) A reavaliação do ativo imobilizado;-----

c) A aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Tutela.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL-----

-----ARTIGO 22.º-----

----- (Princípios e gestão) -----

1 - A gestão da Praia Ambiente, deve articular-se com os objetivos prosseguidos pela Câmara Municipal de Praia da Vitória, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, tendo sempre presente os imperativos de interesse público.-----

2 - Na gestão da Praia Ambiente, ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:-----

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Praia da Vitória especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;-----
- b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;-----
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;-----
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;-----
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Praia da Vitória outros critérios a aplicar;-----
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;-----
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da atividade;-----
- h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.-----

3 - Por força de imperativos inerentes ao serviço público da atividade desenvolvida pela Praia Ambiente e por expressa indicação da Câmara Municipal de Praia da Vitória e havendo lugar à prossecução de objetivos, no que respeita à prestação de serviços e satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, assegurando a universalidade dos mesmos e de tal facto resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a Praia Ambiente e a Câmara Municipal de Praia da Vitória as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar às referidas obrigações.-----

-----ARTIGO 23.º-----

----- (Instrumentos previsionais) -----

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:-----

- a) Planos plurianuais e anuais de atividade, de investimentos e financeiros;-----
- b) Orçamento anual de investimento;-----

- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;-----
- d) Orçamento anual de tesouraria;-----
- e) Balanço previsional;-----
- f) Contratos programa, quando os houver.-----

-----**ARTIGO 24.º**-----

-----**(Planos de atividades, de investimento e financeiros)**-----

- 1 - Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem e deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.-----
- 2 - Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.-----
- 3 - Os planos de atividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Praia da Vitória para aprovação até 30 de novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal de Praia da Vitória solicitar, no prazo de 15 dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários.-----

-----**ARTIGO 25.º**-----

-----**(Receitas)**-----

Constituem receitas da Praia Ambiente:-----

- a) As provenientes da sua atividade;-----
- b) O rendimento de bens próprios;-----
- c) As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal de Praia da Vitória;-----
- d) As participações, doações e subsídios que lhe sejam destinados;-----
- e) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.-----

-----**ARTIGO 26.º**-----

-----**(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)**-----

1 - A Praia Ambiente deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:-----

a) Reserva legal;-----

b) Reserva para investimentos.-----

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.-----

3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.-----

4 - Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a Praia Ambiente seja beneficiária e que se destinem a esse fim.-----

-----ARTIGO 27.º-----

----- (Contabilidade) -----

1 - A contabilidade da Praia Ambiente respeitará o S.N.C: e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.-----

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.-----

-----ARTIGO 28.º-----

----- (Contratos Programa) -----

1 - O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Praia da Vitória contratos programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objetivos sectoriais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados nos termos da legislação em vigor do setor empresarial local.-----

2 - Os contratos programa integrarão o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam.-----

3 - Dos contratos programa constarão, obrigatoriamente, os elementos requeridos ou exigidos pela legislação específica em vigor para o setor empresarial local.-----

-----ARTIGO 29.º-----

-----**(Empréstimos)**-----

1 - A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como emitir obrigações.-----

2 - Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.-----

3 - A Praia Ambiente poderá ainda contrair mútuos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneo da tesouraria.-----

-----**ARTIGO 30.º**-----

-----**(Amortizações, reintegrações e reavaliações)**-----

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o S.N.C. .-----

-----**ARTIGO 31.º**-----

-----**(Documentos de prestação de contas)**-----

1 - A Praia Ambiente deverá elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos:-----

a) Balanço;-----

b) Demonstração dos resultados;-----

c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;-----

d) Demonstração dos fluxos de caixa;-----

e) Relação dos financiamentos obtidos a médio e longos prazos;-----

f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;-----

g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;-----

h) Parecer do Fiscal Único.-----

2 - Os documentos referidos no número anterior, serão enviados à Tutela, para apreciação e aprovação até 31 de março.-----

3 - O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objeto de publicação nos termos legais.---

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----PESSOAL-----

-----ARTIGO 32.º-----

----- (Regime do pessoal) -----

1 - O regime jurídico do pessoal da Praia Ambiente é definido:-----

a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;-----

b) Pelos instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis;-----

c) Pelas demais normas aplicáveis.-----

2 - O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Praia Ambiente através de acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei aplicável. -----

3 - Podem ainda exercer funções nas entidades do setor empresarial local os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.-----

4 - Os trabalhadores em exercício de funções nos termos dos números anteriores poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar.-----

-----ARTIGO 33.º-----

----- (Regime da segurança social) -----

1 - O pessoal da Praia Ambiente está sujeito ao regime geral da Segurança Social.-----

2 - O pessoal da Praia Ambiente que exerça funções em regime de afetação específica ou de cedência especial, nos termos da Lei, mantém o direito à segurança social, bem como demais direitos inerentes ao local de origem.-----

-----ARTIGO 34.º-----

----- (Participação dos trabalhadores) -----

A participação efetiva dos trabalhadores na gestão da Praia Ambiente será exercida pela forma definida por lei.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----

-----ARTIGO 35.º-----




-----**(Tribunal de Contas)**-----

A atividade da empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.-----

-----**ARTIGO 36.º**-----

-----**(Regime Fiscal)**-----

A Praia Ambiente está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.-----

-----**ARTIGO 37.º**-----

-----**(Delegação de Poderes e Prerrogativas de Autoridade)**-----

1 - Nos termos do disposto na Lei é transferido para a Praia Ambiente:-----

a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das atividades previstas no seu objeto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afetos ao exercício dessas atividades, assim á Praia Ambiente, compete a fiscalização, manutenção e limpeza das zonas balneares do Concelho da Praia da Vitória. -----

b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da Praia Ambiente.-----

2 - O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:-----

a) À defesa do património da Praia Ambiente ou a ela afeto;-----

b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias diretamente relacionadas com o objeto da Praia Ambiente.-----

-----**ARTIGO 38.º**-----

-----**(Extinção e liquidação)**-----

1 - A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal de Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal de Praia da Vitória.-----

2 - A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.-----

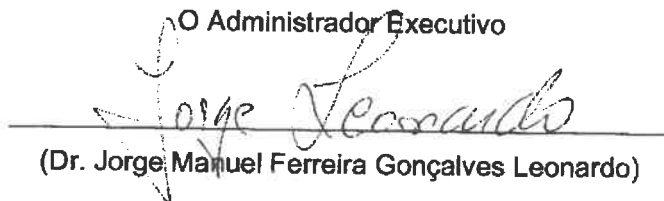
108

O Presidente do Conselho de Administração



(Dr. Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde)

O Administrador Executivo



(Dr. Jorge Manuel Ferreira Gonçalves Leonardo)

